



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025



TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR E A
EMPRESA **W P EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ**
24.686.776/0001-57.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.081/0001-82 com endereço na RUA TEPEQUEM, s/nº - Centro em AMAJARI/RR, , neste ato representada por seu Prefeito, NUBIA COSTA LIMA, inscrita no CPF nº 382.647.902-59, denominado CONTRANTE e do outro lado a empresa **W P EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **42.686.776/0001-57**, com sede à AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 96 - A, bairro Nossa Senhora de Aparecida, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) Watson Pessoa Pinto, inscrito(a) no CPF sob o nº. 510.879.442-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 016/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, pelo Termo de Justificativa, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR INDIVIDUAL, (MESA E CADEIRA) EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, conforme condições do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1 Prazo de fornecimento: 90 (noventa) dias.
- 2.2. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias
- 2.3. Os prazos poderão ser prorrogados conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.236.264,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMECD.
Exercício: 2025.
Programa de Trabalho: 10.301.0010.1.096
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recursos: Próprio do Município
Tipo de Empenho: Global
Valor da contratação é de R\$ 1.236.264,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo Secretaria de Planejamentos e Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a efetiva entrega dos veículos mediante a apresentação da nota fiscal referente ao equipamento e material fornecido no setor competente e devidamente atestada pelo responsável.
- 5.2 Na Nota Fiscal deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
- 5.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento

✍



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Fiscal designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 DA CONTRATADA

- 10.2 Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- 10.3 Caberá ao licitante vencedor, a obrigação de manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 10.4 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.5 Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- 10.6 Fornecer materiais e mão de obra especializada para execução dos serviços objeto do presente instrumento.
- 10.7 Cumprir com todas as obrigações constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do edital que precedeu essa contratação.
- 10.8 Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.9 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 10.10 Executar o cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- 10.11 Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 10.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.
- 10.13 Cabe ao fornecedor responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do material em questão.

10.2. DA CONTRATANTE

- 10.2.1 Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de fornecimento do material para entrega imediata, contendo a quantidade e especificação conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- 10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.2.6 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N° 14.133, de 2021;
- 10.2.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10 Notificar a contratada, nos termos do §4º, art. 137, da Lei Nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Rescisão referente à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. A extinção do contrato pode ser, conforme Art. 138 da Lei 14.133/21:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PACARAIMA/RR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

AMAJARI/RR, 08 de maio de 2025.



CONTRATANTE
NÚBIA COSTA LIMA
PREFEITA



CONTRATADO
W P EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 24.686.776/0001-57
Watson Pessoa Pinto
CPF 510.879.442-87

NOME: Elsu Ribeiro Souza S. Silva CPF 012 255 332 28

NOME: Esmael De Sousa Torres CPF 939.877.902-10